



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR

PROVIMENTO Nº 054

O Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item XIV, do Decreto-Lei nº 1003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar),

RESOLVE baixar o presente Provimento para determinar:

I - Os Representantes do Ministério Público Militar e os Advogados terão acesso às gravações de julgamento dos processos em que tenham tomado parte, exceto quanto à matéria discutida e votada em sessão secreta pelo Plenário do Superior Tribunal Militar.

II - A Secretaria do Tribunal Pleno disporá de local adequado, onde as gravações poderão ser ouvidas, mediante o preenchimento de pedido em formulário próprio (mod. anexo).

Brasília, DF, 27 de agosto de 1987

Ten Bríg do Ar
Ten Bríg do Ar ANTONIO GERALDO PEIXOTO
Ministro-Presidente do STM

STM - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	
PUB. F. 400 EM	
BJM N.º	038 de 04 Set, 87
ADT EJM N.º	
B ESP JMN.º	